



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

OFÍCIO Nº 2.818

Ofício nº 2.818/2021-PTJ

Manaus, 07 de dezembro de 2021

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Roberto Cidade

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas

Assunto: pedido de urgência - Anteprojeto de Lei Ordinária - aprovado na Sessão do Tribunal Pleno de 07.12.2021. (Processo Administrativo SEI nº 2020/000006250-00)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o com o devido respeito, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, o anteprojeto de lei ordinária que altera a redação do § 1º do artigo 2º e da Tabela II, da Lei Estadual nº 3.705/2012, com a criação de 20 (vinte) representações aos militares colocados à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, na forma da Lei Complementar nº 197, de 18 de junho de 2019, a fim de que sejam apreciados e votados por essa Colenda Casa Legislativa, **em regime de urgência**.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 07 de dezembro de 2021.

Cordialmente,

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Presidente

Anexos:

1. Lei a ser alterada;
2. Justificativa do anteprojeto de lei;
3. Anteprojeto de lei
4. Resolução nº 42/2021 - Aprovada em sessão do E. Tribunal Pleno do dia 07/12/2021

Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 07/12/2021, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0405434** e o código CRC **18CACA19**.

2020/000006250-00

0405434v5



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprova anteprojeto de lei que altera a redação do § 1.º do artigo 2.º e da Tabela II, ambos da Lei Estadual n.º 3.705/2012.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas competências legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 3705, de 10 de janeiro de 2012, que estabeleceu 140 (cento e quarenta) representações e gratificações a serem percebidas pelos militares integrantes da Assistência Militar do TJAM;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual n.º 197, de 17 de junho de 2019, autorizou o aumento para 160 (cento e sessenta) do número de oficiais e praças à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que o aumento do efetivo para 160 (cento e sessenta) militares, à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, tornou necessário o aumento de mais 20 (vinte) representações, de modo a fazerem face ao correspondente aumento do efetivo da Assistência Militar do TJAM;

CONSIDERANDO que o aumento do efetivo de militares, a serem dispostos ao TJAM, ocorre por determinação legal anterior à calamidade pública, o que afasta a regra proibitiva do art. 8.º da Lei Complementar n.º 173/2020, sendo apenas uma consequência natural do aumento do efetivo de militares por previsão legal anterior à calamidade pública;

CONSIDERANDO as informações contidas nos autos SEI nº 2020/000006250-00,

RESOLVE:

Art. 1.º A presente Resolução aprova o Anteprojeto de Lei a ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, que altera a redação do § 1.º do artigo 2.º e da Tabela II, da Lei Estadual n.º 3.705/2012, com a criação de 20 (vinte) representações aos militares colocados à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, na forma da Lei Complementar n.º 197, de 18 de junho de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus,
07 de dezembro de 2021.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**
Vice-presidente

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Corregedora Geral de Justiça

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSÔA FIGUEIREDO**

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

Desembargador **PAULO CESAR CAMINHA E LIMA**

Desembargador **JOÃO MAURO BESSA**

Desembargador **CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING**

Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

Desembargador **AIRTON LUÍS CORRÊA GENTIL**

Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**

Desembargador **ERNESTO ANSELMO QUEIROZ CHÍXARO**

Desembargador **ELCI SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargadora **JOANA DOS SANTOS MEIRELLES**

Desembargador **DÉLCIO LUÍS SANTOS**

Desembargadora **VÂNIA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MARQUES MARINHO**

Desembargador **ABRAHAM PEIXOTO CAMPOS FILHO**

Desembargadora **ONILZA ABREU GERTH**

Desembargador **CÉZAR LUIZ BANDIERA**

Desembargadora **MIRZA TELMA DE OLIVEIRA CUNHA**



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 07/12/2021, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0405200** e o código CRC **C2ECA665**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DE ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA

A proposta de lei objetiva alterar a redação do § 1º do artigo 2º e da Tabela II, da Lei Estadual n.º 3.705/2012, com a criação de 20 (vinte) representações aos militares colocados à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, na forma da Lei Complementar n.º 197, de 18 de junho de 2019.

Na espécie, a Lei Complementar do Estado do Amazonas n.º 197/2019, de 17 de junho de 2019, autorizou o aumento para 160 (cento e sessenta) do número de oficiais e praças à disposição do Tribunal de Justiça do Amazonas, sem, contudo, prever as respectivas representações aos militares que venham a ser deslocados.

Atualmente, vige a Lei Estadual n.º 3705/2012, de iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, cujo objeto previu 140 (cento e quarenta) representações e gratificações a serem percebidas pelos militares integrantes da Assistência Militar do TJAM, sendo 05 (cinco) para os oficiais e 135 (cento e trinta e cinco) para as praças.

Logo, com o aumento do efetivo para 160 (cento e sessenta) militares à disposição do TJAM, conforme previsto na Lei Complementar n.º 197/2019, necessário afigura-se o aumento de mais 20 (vinte) representações, de modo a fazerem face ao correspondente aumento do efetivo da Assistência Militar do TJAM.

O aumento dessas 20 (vinte) representações, a serem pagas aos militares que estejam à disposição do TJAM, possuem natureza de concessão de vantagem remuneratória que, à princípio, atrairia a vedação do art. 8.º da Lei Complementar n.º 173/2020. Porém, essas 20 (vinte) representações correspondem ao aumento do efetivo de militares junto ao TJAM, ocorrido por determinação legal anterior à calamidade pública, consoante consta da Lei Complementar Estadual n.º 197/2019.

Portanto, no caso em apreço, considerando que o aumento do efetivo de militares, a serem deslocados ao TJAM, ocorreu em junho de 2019, antes mesmo da calamidade pública, ainda não finda, a consequente criação de mais 20 (vinte) representações, ainda que gere aumento de despesa, esse ônus financeiro é apenas uma consequência natural do aumento do efetivo de militares por previsão legal anterior à calamidade pública.

As informações de impacto financeiro e da disponibilidade orçamentária foram incluídas nos autos SEI n.º 2020/000006250-00, respectivamente sob os ID's n.º 0363298 e 0324099.

É a justificativa.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 07 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 07/12/2021, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0405254** e o código CRC **4EAABA66**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ANTEPROJETO DE LEI

ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA 693/2021

Altera a redação do § 1.º do artigo 2.º e da Tabela II, da Lei Estadual n.º 3.705/2012.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1.º Ficam criadas 15 (quinze) representações RM-I e 5 (cinco) RM-II ao total previsto na Lei n.º 3.705, de 10 de janeiro de 2012, aos militares colocados à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, na forma da Lei Complementar n.º 197, de 18 de junho de 2019.

Art. 2.º O § 1.º do artigo 2.º da Lei n.º 3.705, de 10 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º

§ 1.º As representações devidas aos Praças, no total de cento e cinquenta e cinco, serão distribuídas em três níveis, assim determinados:

I - Nível I - Representação para Subtenentes e Sargentos;

II - Nível II - Representação para Cabos; e

III - Nível III - Representação para Soldados.”

Art. 3.º A tabela II da Lei n.º 3.705, de 10 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta lei.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei permanecerão à conta das dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual para o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 07 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**
Vice-presidente

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Corregedora Geral de Justiça

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSÔA FIGUEIREDO**

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

Desembargador **PAULO CESAR CAMINHA E LIMA**

Desembargador **JOÃO MAURO BESSA**

Desembargador **CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING**

Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

Desembargador **AIRTON LUÍS CORRÊA GENTIL**

Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**

Desembargador **ERNESTO ANSELMO QUEIROZ CHÍXARO**

Desembargador **ELCI SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargadora **JOANA DOS SANTOS MEIRELLES**

Desembargador **DÉLCIO LUÍS SANTOS**

Desembargadora **VÂNIA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MARQUES MARINHO**

Desembargador **ABRAHAM PEIXOTO CAMPOS FILHO**

Desembargadora **ONILZA ABREU GERTH**

Desembargador **CÉZAR LUIZ BANDIERA**

Desembargadora **MIRZA TELMA DE OLIVEIRA CUNHA**

ANEXO ÚNICO

TABELA II (Lei n.º 3.705/2012)

Representação	Descrição	Quantidade	Valor
RM-I	Representação para Subtenentes e Sargentos	36	R\$ 2.000,00
RM-II	Representação para Cabos	62	R\$ 1.900,00
RM-III	Representação para Soldados	57	R\$ 1.800,00



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 07/12/2021, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0405272** e o código CRC **E83C5E6E**.

Documento 2021.10000.00000.9.048918
Data 07/12/2021



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2021.10000.00000.9.048918

Origem

Unidade: GERENCIA DE PROTOCOLO
Enviado por: VICTÓRIA MARTINS ALVES
Data: 07/12/2021

Destino

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Documento 2021.10000.00000.9.048918
Data 07/12/2021



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2021.10000.00000.9.048918

Origem

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
Enviado por: GUSTAVO PICAÑO TAKETOMI
Data: 07/12/2021

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA